



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

73224

13/10/1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

		ATANº
EXPEDIENTE	___/___/199__	_____
ACEITO EM	___/___/199__	_____
APROVADO EM	___/___/199__	_____
REJEITADO EM	___/___/199__	_____
ARQUIVO)	_____

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei Substitutivo ao
Processo nº 73.195:

“Dispõe sobre a plantação de variedades de sementes transgênicas, bem como a comercialização de produtos geneticamente modificados.”

Artigo 1º - Fica proibida a plantação de variedades de sementes transgênicas, ou seja, plantadas a partir da transferência de características de uma espécie para outra, no Município, bem como a comercialização de produtos geneticamente modificados.

Artigo 2º - O agricultor e o comerciante que desrespeitarem essa Lei, será imposta uma multa de (10) mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o agricultor terá sua área de plantação confiscada e o comerciante terá seu Alvará cassado pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1999.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 73224

13/10/1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

		ATANº
EXPEDIENTE	___/___/199__	_____
ACEITO EM	___/___/199__	_____
APROVADO EM	___/___/199__	_____
REJEITADO EM	___/___/199__	_____
ARQUIVO)	_____

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei Substitutivo ao
Processo nº 73.195:

“Dispõe sobre a plantação de variedades de sementes transgênicas, bem como a comercialização de produtos geneticamente modificados.”

Artigo 1º - Fica proibida a plantação de variedades de sementes transgênicas, ou seja, plantadas a partir da transferência de características de uma espécie para outra, no Município, bem como a comercialização de produtos geneticamente modificados.

Artigo 2º - O agricultor e o comerciante que desrespeitarem essa Lei, será imposta uma multa de (10) mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o agricultor terá sua área de plantação confiscada e o comerciante terá seu Alvará cassado pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1999.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 4298

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
 cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 1999

Ab Loureiro
para parecer
12/10/99
13/10/99

[Signature]

 Presidente

[Signature]

 Vice-Presidente

[Signature]

 Secretário

[Signature]

 Membro

[Signature]

 Membro

Plato o parecer do
ca [Signature]
12/10/99



ESTADO DO RIO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assunto:

PARECER Nº. 363/99

PARECER

ORIGEM: CCI, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 73224 e 73195/99

Ao análise dos presentes projetos, tanto o original quanto o "substitutivo", não vemos como possam tramitar, eis que, conflitam com os princípios insculpidos art. 170, CF, em especial quanto a "livre iniciativa".

De outra parte, entendemos que o confisco de plantações, só poderão ocorrer por Leis Maiores, não cabendo ao Município tais prerrogativas ou mesmo controle. Tanto assim que, em nossa Estado cabe a Vigilância Sanitária acompanhada da Polícia Federal tais providências.

S.m.j., entendemos como inconstitucional os projetos.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

04/1/99

Secretário

Membro

Membro